



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RESOLUÇÃO nº 22, de 27 de setembro de 2017.**

Estabelece regras para autorização a Juizes de Direito residirem fora das respectivas Comarcas ou sede de Região Judiciária e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do art. 93, inciso VII, da Constituição Federal; art. 35 inciso V, da LOMAN e art. 203, inciso V, do Código Judiciário do Estado do Pará, determinando que o Juiz Titular residirá na respectiva Comarca, salvo autorização do Tribunal;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 37/2007, de 06 de junho, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juizes titulares residirem fora das sedes das respectivas Comarcas;

**CONSIDERANDO** o artigo 35, IV, da LOMAN, que dispõe do dever legal imposto ao magistrado de atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: *Mauro*  
- Middle right: *Balfe*  
- Bottom left: *Marcos*  
- Bottom center: *Engenharia*  
- Bottom right: *M*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que constou do Processo Administrativo PA-PRO-2017/03470 e a decisão da Comissão de Organização Judiciária em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Juiz de Direito Titular deverá residir na sede da respectiva Comarca.

Parágrafo único. O Juiz Substituto deverá residir na sede da Região Judiciária onde se encontre lotado.

Art. 2º Sendo o Juiz de Direito Titular ou Substituto de Comarca que faça parte de Região Metropolitana de Belém, definida em lei, este pode residir em qualquer dos municípios que a compoem, devendo comunicar à Presidência e à respectiva Corregedoria o endereço de sua residência.

Art. 3º Em casos excepcionais, a autorização para o Juiz Titular ou Substituto residir fora da sede da Comarca ou Região Judiciária caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sua formação Plena, preenchidos os seguintes requisitos:

I - que a distância entre a Comarca e o município onde o magistrado pretende residir não exceda a 70 (setenta) quilômetros, considerada a distância de trevo a trevo; e

II - que o comparecimento diário na Comarca, no horário de expediente, não venha a ser prejudicado pelo tempo gasto com o deslocamento entre sua residência e o Fórum onde trabalha.

Parágrafo único. Na análise conjunta dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo será priorizado sempre o interesse público.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 4º As autorizações para que o magistrado resida fora da sede da Comarca concedidas até a data da publicação desta resolução permanecerão em vigor, ressalvada a possibilidade de serem revistas a qualquer tempo.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 031/2007-GP, de 20 de setembro de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Presidente

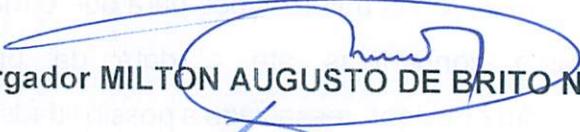
  
Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Vice-Presidente

  
Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

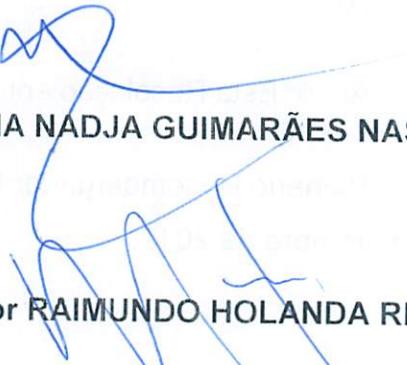
  
Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA**  
Corregedora das Comarcas do Interior

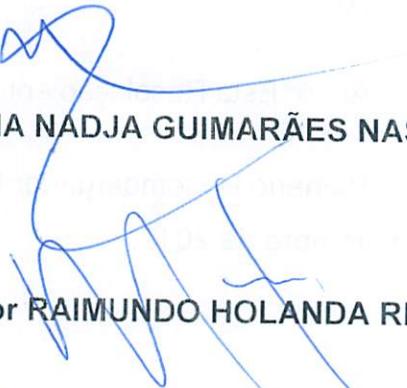


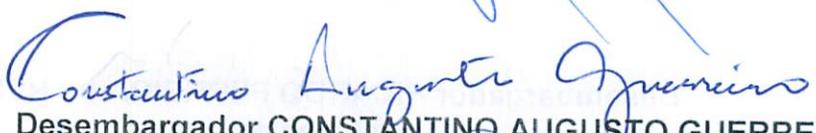
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

  
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

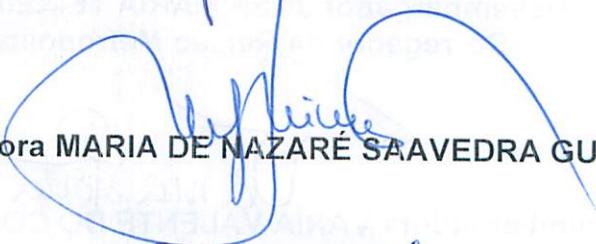
  
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

  
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

  
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

  
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

  
Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

  
Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

  
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

  
Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

  
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

  
Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA